



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



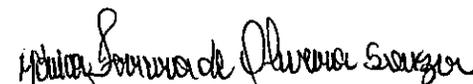
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.20.002-TP
ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

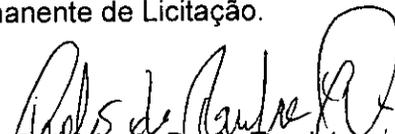
Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 10:00h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará, reuniram-se o presidente Sr. Fábio Gomes Oliveira e ainda, Mônica Ferreira de Oliveira Souza e Robério de Paula Evaristo – membros da Comissão, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao procedimento de licitação de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.20.002-TP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE**. Oficializada a abertura da sessão, o presidente informa que está de posse de relatório de análise técnica exarado pelo setor de engenharia do Município de Cascavel-CE, em seguida iniciou-se a análise dos documentos de habilitação das licitantes participantes do presente certame, e após as análises chegou-se ao seguinte resultado:

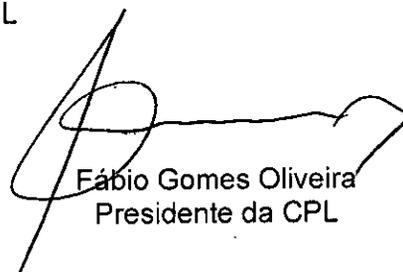
LICITANTES HABILITADAS: 1) LEXON SERVIÇOS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 2) DELSON FERREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 34.292.902/0001-60.

LICITANTES INABILITADAS: 01) MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 07.615.710/0001-75: - Declarou ser ME, porém apresentou balanço do ano fiscal de 2022, com um receita bruta de R\$ 1.077.730,34, o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento como ME, cujo limite é de R\$ 360.000,00. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado; 2) CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.575.652/0001-97: - Não apresentou capacidade técnica operacional e profissional que atenda a execução dos serviços conforme o objeto da licitação e projeto básico, sendo o profissional Engenheiro Civil só pode ser responsável por projeto/execução de obra de instalação elétrica de baixa tensão, conforme relatório técnico do setor de engenharia, descumprindo o subitem 6.2.5 do Edital.

Em seguida o Sr. Presidente determinou a intimação da presente decisão através de publicação nos mesmos meios de publicação do ato convocatório, tendo em vista a ausência dos participantes na sessão, fica franqueada vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida publicação (art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores). O Sr. Presidente, verificando não haver nada mais a ser registrado, lavrou a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


Mônica Ferreira de Oliveira Souza
Membra da CPL


Roberto de Paula Evaristo
Membro da CPL


Fábio Gomes Oliveira
Presidente da CPL